



*Sindicato Nacional dos Professores Licenciados
pelos Politécnicos e Universidades*

13 de Outubro de 2005

Assunto: Direito de Informação – Componente não lectiva.

No que respeita a este assunto, sou de parecer do seguinte:

»» O único meio de prova documental possível para uma reclamação ou impugnação do horário da componente não lectiva atribuída aos docentes, é o próprio horário, uma vez que nos termos do despacho da Sra. Ministra da Educação n.º 17 387/2005, de 12 de Agosto, incumbe às escolas e agrupamentos de escolas, a obrigatoriedade de estabelecer o número de horas a atribuir à componente não lectiva, nos termos do art.º 82º da ECD.

Tendo em conta que nos horários dos docentes apenas não são marcados os tempos destinados a reuniões e trabalho individual.

Por outro lado,

»» O docente também pode exigir dos respectivos conselhos executivos uma justificação, por escrito, fundamentada na lei, na qual identifiquem detalhadamente as actividades da componente não lectiva.

P'lo Gabinete Jurídico

(António Mateus Roque)